



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 052/11 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui § 4º no art. 2º e altera o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, dispondo sobre a denominação de logradouros e equipamentos públicos e de próprios municipais com nomes de pessoas, e determina que o Poder Público Municipal promova a retirada de placas, retratos e bustos e a alteração da denominação de logradouros e equipamentos públicos municipais que especifica.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, entendeu que o Projeto em tela se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação. No entanto, ressaltou que o preceito do *caput* do art. 3º da Proposição consubstancia imposição de obrigações ao Poder Executivo, atraindo violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

Foi apresentada a Emenda nº 01, a qual sanou o óbice inicialmente apontado pela Procuradoria.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

No entendimento desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, a Proposição possui mérito.

Desse modo, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 2 de junho de 2011.


Vereador Engenheiro Comassetto
Vice-Presidente e Relator



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3642/10
PLCL Nº 024/10
Fl. 2

**PARECER Nº 052 /11 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 04-06-11


Vereador Pedro Ruas – Presidente


Vereador Alceu Brasinha


Vereador Elias Vidal

Vereador Nilo Santos


Vereador Paulinho Rubem Berta